



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

RESOLUÇÃO Nº 004/2026
DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política de Banco de Horas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju – APAE Aracaju, regulamentando o regime de compensação de jornada de trabalho dos empregados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a compensação de jornada de trabalho, garantindo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços prestados e segurança jurídica nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que admite a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, §§ 2º, 3º, 5º e 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que regulamenta o regime de banco de horas e a compensação da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da força de trabalho, evitando o pagamento desnecessário de horas extraordinárias, sem prejuízo dos direitos dos empregados;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência e boa gestão administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Banco de Horas da APAE Aracaju, destinada à compensação das horas extraordinárias realizadas pelos empregados, observadas as disposições desta Resolução, da CLT, dos acordos individuais e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Art. 2º O Banco de Horas constitui sistema de compensação da jornada de trabalho, mediante registro de créditos e débitos de horas, dispensando o pagamento imediato das horas extraordinárias, desde que observados os requisitos legais.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS HORAS

Art. 3º Somente poderão integrar o Banco de Horas as horas extraordinárias:

- I – previamente autorizadas pela chefia imediata;
- II – decorrentes de necessidade efetiva do serviço;
- III – devidamente registradas no sistema oficial de controle de ponto.

§ 1º A realização de horas extraordinárias não constitui direito do empregado.

§ 2º A autorização poderá ocorrer previamente ou, em situações excepcionais devidamente justificadas, ser ratificada posteriormente pela chefia imediata.

Art. 4º - A jornada diária não poderá ultrapassar o limite legal de 10 (dez) horas de trabalho, observado o máximo de 2 (duas) horas extraordinárias por dia, salvo hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS E DÉBITOS

Art. 5º - As horas excedentes autorizadas serão registradas como crédito no Banco de Horas.

Art. 6º - Os atrasos, saídas antecipadas ou ausências autorizadas poderão gerar débito no Banco de Horas, quando expressamente autorizada a compensação pela chefia imediata.

§ 1º Não serão objeto de compensação:

- I – faltas injustificadas;
- II – penalidades disciplinares;
- III – ausências decorrentes de negligência do empregado.

§ 2º Permanecem assegurados todos os direitos decorrentes das ausências legalmente justificadas.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 7º - A compensação das horas deverá ocorrer preferencialmente mediante:

- I – redução da jornada;
- II – concessão de folgas;
- III – combinação de ambas as modalidades.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

Art. 8º - As datas de compensação serão definidas em comum acordo entre a chefia imediata e o empregado, observadas as necessidades do serviço.

§ 1º A compensação não poderá comprometer a continuidade das atividades da instituição.

§ 2º O empregado deverá ser comunicado da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando houver concordância expressa para prazo inferior.

**CAPÍTULO V
DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO**

Art. 9º - O saldo positivo deverá ser compensado no prazo máximo previsto na legislação vigente e no instrumento jurídico que fundamentar sua instituição.

§ 1º Quando o Banco de Horas decorrer de acordo individual escrito, a compensação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses.

§ 2º Quando houver previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a compensação poderá ocorrer em até 1 (um) ano.

**CAPÍTULO VI
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Art. 10 - Na hipótese de rescisão contratual:

I – o saldo positivo não compensado será pago como horas extraordinárias, com os adicionais legais;

II – o saldo negativo observará o disposto na legislação trabalhista, nos acordos firmados entre as partes e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

**CAPÍTULO VII
DO CONTROLE**

Art. 11 - Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – manter controle atualizado do Banco de Horas;

II – disponibilizar aos empregados consulta aos respectivos saldos;

III – emitir relatórios periódicos para acompanhamento pelas chefias.

Art. 12 - Compete às chefias imediatas:

I – autorizar previamente a realização de horas extraordinárias;

II – acompanhar os saldos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

III – promover a compensação dentro dos prazos legais.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - É vedado:

- I – registrar horas extraordinárias sem autorização;
- II – utilizar o Banco de Horas para compensar faltas injustificadas;
- III – acumular saldo além dos limites legais;
- IV – utilizar o Banco de Horas como substituição permanente da adequada gestão da jornada de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A adesão ao Banco de Horas dependerá da formalização do instrumento jurídico cabível, observando a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com parecer da Assessoria Jurídica e do Setor de Recursos Humanos.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pela Assembleia Geral de 30 de junho de 2026.

Carlos Mariz Moura de Melo
Presidente da APAE Aracaju